



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408730

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2124623-34.2025.8.26.0000

Relator(a): **MIGUEL BRANDI**
Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**
Voto nº **2025/50935**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado em ação de extinção de condomínio e alienação judicial c/c arbitramento de alugueres, interposto contra a decisão de fls. 614, que, após solicitação da parte contrária, deferiu-se a dilação do prazo para manifestação acerca do laudo pericial.

Sustenta o agravante, em síntese, que não há justificativa para a dilação do prazo, tampouco amparo legal, violando o princípio da boa-fé e celeridade processual, sendo manifestamente protelatório.

Pois bem.

A questão trazida a debate versa sobre dilação do prazo para impugnação/manifestação sobre laudo pericial, deferida por despacho.

É sabido que a interposição de agravo de instrumento é cabível de decisões interlocutórias contidas no rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, sendo que de **despacho não cabe recurso**,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conforme expressamente previsto no artigo 1.001, do mesmo diploma legal.

Mesmo que assim não se entenda, não ampara o recurso o disposto no art. 1.015, e seguintes, tampouco a tese definida pelo STJ, pelo Tema 988, como inicialmente invocado.

É preciso ter em conta que o Legislador, ao editar o CPC/2015, fez uma opção por retirar obstáculos ao andamento dos processos, estabelecendo um rol taxativo de hipóteses em que a decisão desafia agravo de instrumento (art. 1.015).

Essa taxatividade foi mitigada pelo já referido Tema 988 em situações excepcionais, quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

Além disso, o prazo para manifestação sobre laudo pericial é dilatatório e não peremptório.

Nesse cenário, tenho o recurso como **INADMISSÍVEL**, pelo que **NÃO O CONHEÇO** (CPC, art. 932, inciso III).

Intime-se.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

MIGUEL BRANDI
Relator
(assinado digitalmente)